



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3446

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 3.292, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 1º. A Lei nº 3.292, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A alienação, permuta, penhora e/ou qualquer transação envolvendo o terreno ou lote doado, com ou sem suas benfeitorias, antes dos 10 (dez) anos de posse e domínio pela pessoa jurídica donatária, nos termos desta Lei, só poderá ocorrer desde que:

I – haja prévia e expressa anuência do Município de Itajubá, mediante sua intervenção na escritura pública de transferência ou averbação firmada entre a pessoa jurídica donatária e terceiro;

II – o terceiro preencha os requisitos da presente Lei como se estivesse recebendo o imóvel do Município como primeiro donatário ou, ainda, seja uma pessoa jurídica organizada sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE) que tenha como objetivo, previsto em seu contrato social, de construção e/ou reforma do imóvel doado para instalação ou expansão da primeira donatária;

III – o terceiro assumo o compromisso, originalmente estabelecido para a pessoa jurídica donatária, de cumprir e manter a finalidade da doação do imóvel, pelo período que restar dos 10 (dez) anos estabelecido no *caput* deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Itajubá, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias;

IV – seja estabelecida, na escritura pública, cláusula de solidariedade passiva da pessoa jurídica donatária e terceiro perante o Município de Itajubá pelas obrigações advindas da doação inicial feita pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

V – todas as obrigações previstas neste artigo sejam estendidas ao(s) sucessor(es) da pessoa jurídica donatária e ao(s) sucessor(es) do terceiro.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por terceiro a pessoa jurídica que, por meio de transação envolvendo o terreno ou lote doado, adquira o imóvel ou seu direito de superfície.

§ 2º. Qualquer negócio jurídico envolvendo terreno ou lote doado pelo Município, nos termos desta Lei, só poderá ocorrer com a prévia e expressa anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 3º. A não observância do disposto neste artigo implicará a nulidade da transação efetuada e a imediata cassação dos benefícios concedidos pelo Município, sujeitando-se a pessoa jurídica donatária e terceiro, solidariamente:

I – à imediata reversão do imóvel doado e respectivo direito de superfície ao patrimônio do Município de Itajubá, sem que caiba à pessoa jurídica donatária e terceiro, qualquer indenização, retenção ou ressarcimento;

II – pagamento de todos os tributos não recolhidos, com todos os acréscimos previstos em Lei, na hipótese de ter havido isenção tributária como forma de incentivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de outubro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo